

DESPACHO N.º PO.05_DESP.02_2021

Considerando a atual situação epidemiológica de âmbito mundial, relacionada com a COVID-19, declarada a 30 de janeiro de 2020 que evoluiu para pandemia, declarada a 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que se verifica o aumento de casos de infeção em Portugal;

Considerando que existem casos de infeção no concelho de Mirandela;

Considerando que é fundamental conter possíveis linhas de contágio no concelho de Mirandela;

Considerando a análise dos critérios de ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus, elaborado no dia 6 de março de 2020 e atualizado a 14 de dezembro;

Considerando a apresentação do Plano Municipal para o Novo Coronavírus, na reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada no dia 9 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, no dia 15 de março de 2020;

Considerando a emissão de Despacho de Declaração de situação de alerta de âmbito municipal, desde o dia 15 de março de 2020;

Considerando a ativação do Posto de Comando Operacional de Mirandela, no dia 16 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Distrital de Emergência e Proteção Civil, no dia 23 de março de 2020;

Considerando a ativação do Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil, no dia 24 de março de

2020;

Considerando que a declaração de estado de emergência vigorou em Portugal entre o dia 19 de março e o dia 02 de maio de 2020 e que vigora entre os dias 09 de novembro e 30 de janeiro de 2021;

Considerando que a situação de calamidade vigorou, em Portugal, entre os dias 03 de maio e 30 de junho de 2020 e que vigora entre 15 de outubro e 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o Concelho de Mirandela foi incluído, no dia 12 de novembro de 2020, na lista de “Concelhos de Risco Elevado” identificados pelo Governo Português, nível de risco em que se encontra desde o dia 24 de dezembro;

Considerando que o Concelho de Mirandela foi incluído, no dia 21 de novembro de 2020, na lista de “Concelhos de Risco Muito Elevado” identificados pelo Governo Português;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual; e do n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual:

1. **Mantém-se a declaração de situação de alerta de âmbito municipal a vigorar até ao dia 30 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da situação epidemiológica no concelho de Mirandela.
2. No âmbito da declaração de situação de alerta, adotam-se as seguintes medidas preventivas e de caráter especial, de reação, a vigorar de imediato:
 - a) Adiar a realização de feiras temáticas, festas populares, festivais e iniciativas análogas;
 - b) Adiar todas as atividades de caráter cultural e desportivo;
 - c) Viabilizar sem custos o estacionamento de duração limitada (parquímetros), na cidade de Mirandela;
 - d) Encerrar todas as instalações sanitárias públicas;
 - e) Suspender o serviço “Balcão Móvel”;

- f) Proibir a utilização de parques infantis e de equipamentos biosaudáveis;
- g) Controlar a movimentação de grupos que acedem ao concelho de Mirandela, recorrendo ao apoio das forças de segurança;
- h) Encerrar todos os espaços de convívio do concelho, relacionados com o movimento associativo;
- i) Cumprir o disposto no Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;
- j) Os serviços municipais permanecem abertos com atendimento presencial por marcação prévia, conforme o disposto no artigo 31.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;
- k) A venda itinerante é efetuada conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;
- l) Adiar a realização de feiras semanais, mensais e bimensais;
- m) As feiras e mercados funcionam conforme o disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;
- n) Encerrar todos os cemitérios do concelho, com exceção da sua utilização para atos fúnebres;
- o) Os funerais são celebrados conforme o disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro;
- p) Cumprir integralmente as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
- q) Garantir a existência de produtos higiénicos e alimentares e de equipamentos de proteção individual, de primeira necessidade, por parte das superfícies comerciais que deverão ser geridas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em conjunto com a Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude e com a Divisão de Administração Geral;

- r) O Serviço Municipal de Proteção Civil e o Serviço de Ação Social, em colaboração com os Presidentes de Junta de Freguesia, assinalam as necessidades básicas dos munícipes e proporcionam-lhes o acesso aos mesmos;
 - s) A Comissão Municipal de Proteção Civil recorre, sempre que necessário, aos Bombeiros e às Forças de Segurança (PSP e GNR) para proceder à distribuição, no concelho, de produtos higiénicos e alimentares, de equipamentos de proteção individual e de medicamentos.
3. O Centro de Coordenação Operacional Municipal, encontra-se a monitorizar a situação de acordo com as suas competências e informa prontamente o Centro de Coordenação Operacional Distrital de Proteção Civil, mantendo atualizada a informação em fita de tempo.
 4. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no artigo 13.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
 5. Durante o período de vigência da declaração da situação de alerta de âmbito municipal, vigora o disposto no n.º 4 do artigo 14.º, da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
 6. A declaração da situação de alerta de âmbito municipal entra em vigor às 00:00h do dia 15 de janeiro de 2021, cessando às 23:59h do dia 30 de janeiro de 2021.

Mirandela, 14 de janeiro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela,



(*Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*)